



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

LEI Nº 2.139/2013, DE 30 DE ABRIL DE 2013.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE."

O Prefeito Municipal de Nanuque, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art.2º- Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução percentual em espécie e em produto para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º- Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º- O valor utilizado pelos produtores não terá custos financeiros.

Art. 5º- Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores localizados no Município de Nanuque (MG).

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a número de horas de máquinas a ser definido pela assistência técnica (Secretaria Municipal de Agricultura e Emater), sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Art. 8º- Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de hora/máquina.

Art. 9º- Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural – EMATER, e Sindicato dos Produtores Rurais.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal ou criado através de Lei Específica, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 – Fica revogada as disposições em contrario.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal